



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 3.326, DE 02 DE MAIO DE 2018

Altera a Lei nº 1.929, de 20 de setembro de 2002 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 29 da Lei nº 1.929, de 20 de setembro de 2002, com a seguinte redação:

“Art. 29. A contribuição social do servidor público ativo, de qualquer dos Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, para manutenção do RPPS, será de 13% (treze por cento), incidente sobre a totalidade da base de contribuição.

(...)

§ 3º Os aposentados e os pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, contribuirão com 13% (treze por cento), incidentes sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões concedidas de acordo com os critérios estabelecidos no art. 40 da Constituição Federal e nos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.

§ 4º Os aposentados e os pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, em gozo desses benefícios na data de publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, contribuirão com 13% (treze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social. (...)” (NR)

Art. 2º O art. 29-A da Lei nº 1.929, de 20 de setembro de 2002, com a seguinte redação:

“Art. 29-A. A contribuição do Município (patronal), de suas autarquias e fundações para o custeio do RPPS será de 26% (vinte e seis por cento), incluso o custo normal, o custo suplementar e a taxa de administração, incidentes sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos respectivos servidores



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

ativos, devendo o produto de sua arrecadação ser contabilizado em conta específica.

(...)

§ 4º Conforme a Avaliação Atuarial, o plano de amortização para o equacionamento do déficit atuarial do Município de Morrinhos ficará estabelecido conforme quadro abaixo:” (NR)

Período	Custo Normal	Servidores Ativos	Custo Suplementar	Alíquota Total
2018	18,00%	13,00%	8,00%	39,00%
2019	18,00%	13,00%	8,00%	39,00%
2020	18,00%	13,00%	16,00%	47,00%
2021	18,00%	13,00%	24,00%	55,00%
2022	18,00%	13,00%	32,00%	63,00%
2023	18,00%	13,00%	37,00%	68,00%
2024	18,00%	13,00%	40,00%	71,00%
2025 à 2045	18,00%	13,00%	56,10%	87,10%

(...)” (NR)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor em 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Morrinhos, 02 de maio de 2018; 172º de Fundação e 135º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=

Paulo Roberto de Souza
Rafael Rodrigues Sousa
Marcos Antônio do Carmo
Emerson Martins Cardoso